



**COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINPREST JUNDIAÍ DA  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "ÁGUA/ENERGIA/GÁS" 2024**

**ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário e Leitura de Medidores e entrega de avisos em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água, Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Município de Jundiaí - SP, e em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros de Corte e Religa de fornecimento de gás, energia e água, substituição de medidores de consumo, inspeção e vistoria de ligações de gás, energia e água, medição e faturamento de consumo de gás, energia e água, e de Apoio e Gestão Comercial para Empresas e Concessionárias de Gás, Energia e Saneamento no Município de Jundiaí - SP, bem como os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas abrangidas no Município de Jundiaí - SP.

**1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2024** serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais:

LIES – Leiturista Informatizado Serviços com Entrega Simultânea	R\$ 2.033,79
MIES – Monitor Informatizado de Serviços	R\$ 2.580,10
Supervisor de Leitura e Entrega Simultânea	R\$ 3.050,65
Supervisor de Leitura Convencional	R\$ 2.767,17
Leiturista Convencional	R\$ 1.844,75
Entregador	R\$ 1.844,75
Monitor Convencional	R\$ 2.340,26
Oficial de Corte/Religa	R\$ 2.230,17
Oficial de Cobrança/Verificador	R\$ 2.455,14
Controlador	R\$ 2.580,10
Agente Comercial	R\$ 2.073,73
Auxiliar Técnico	R\$ 2.656,05

Auxiliar Administrativo / Recursos Humanos	R\$ 1.741,34
Líder	R\$ 2.213,68
Leiturista	R\$ 1.844,75
Supervisor de Energia Elétrica e Gás	R\$ 2.767,16
Oficial Eletricista (Energia)	R\$ 2.087,15
Atendente de Gestão Comercial	R\$ 1.590,00
Analista de Atendimento Comercial	R\$ 2.033,79
Técnico de Segurança	R\$ 4.523,77
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.590,00
Auxiliar de Gestão Comercial	R\$ 1.865,64
Assistente de Gestão Comercial	R\$ 1.940,07
Operador de Gestão Comercial	R\$ 2.360,11
Operador de Sistemas de Saneamento	R\$ 2.448,62
Coordenador de Gestão Comercial	R\$ 2.668,08
Técnico de Serviços Administrativos	R\$ 2.750,15
Técnico de Gestão Comercial	R\$ 3.020,61
Encarregado de Gestão Comercial	R\$ 3.989,41
Supervisor de Gestão Comercial	R\$ 4.939,20
Gerente de Gestão Comercial	R\$ 5.381,70
Vistoriador	R\$ 1.590,00
Analista de Serviços de Informática	R\$ 1.590,00

**Parágrafo Primeiro:** Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) mensais.

## 2) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2024, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2023, o reajuste salarial de **5,00% (cinco por cento)**, garantido o mínimo de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) mensais.

**Parágrafo único** - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

## 3) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de **R\$ 22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

## 4) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01º de Janeiro de 2024, será assegurado, sem ônus a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício da cesta básica/cartão alimentação no valor de **R\$ 250,35** (duzentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) mensais, se o trabalhador não possuir nenhuma falta injustificada no mês.

**Parágrafo primeiro:** Se o empregado possuir falta injustificada será concedido o seguinte valor:

- a) Até 01 (uma) falta injustificada no mês: Receberá 70% (setenta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 175,05 (cento e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;
- b) Até 02 (duas) faltas injustificadas no mês: Receberá 30% (trinta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 75,10 (setenta e cinco reais e dez centavos) mensais;
- c) A partir de 03 (três) faltas injustificadas no mês: Perderá o direito ao recebimento do benefício mensal.

**Parágrafo segundo:** Especificamente aos trabalhadores denominados LIES, a partir de 01º de Janeiro de 2024, o valor do prêmio produtividade a ser pago na cesta básica/ cartão alimentação passará para o importe mensal de **R\$ 44,51** (quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Assim, o valor da cesta básica/cartão alimentação para esses trabalhadores, **será de no mínimo R\$ 294,86 (duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)** mensais, se atingidas às seguintes condições:

- a) Até 01 (uma) falta injustificada no mês: Receberá 70% (setenta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos) mensais;
- b) Até 02 (duas) faltas injustificadas no mês: Receberá 30% (trinta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 88,46 (oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais;
- c) A partir de 03 (três) faltas injustificadas no mês: Perderá o direito ao recebimento do benefício mensal.

**Parágrafo terceiro:** Aos trabalhadores denominados LIES que atingirem a partir de 3.001 (três mil e um)



operações no mês, será acrescido, também no cartão alimentação, o valor de R\$ 0,001680520 por operação (leitura e entrega), respeitando-se as faltas estabelecidas no parágrafo segundo.

## **5) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Com objetivo de conceder aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, as empresas obrigatoriamente firmarão Acordo Coletivo no Sindicato dos Empregados, conforme prevê a Lei 10.101/2000, sendo certo, que será garantido um pagamento mínimo de **R\$ 635,25** (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro** - A PLR poderá ser acordada, estabelecendo forma e critérios distintos para trabalhadores administrativos e os operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A empresa poderá optar pela PLR já existente na empresa tomadora de serviços, desde que observados os requisitos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O acordo seguirá o modelo padrão disponibilizado pela Entidade Laboral, e deverá ser protocolado no Sinprest Jundiaí até dia 30 de abril de 2024 sob pena de o valor de **R\$ 635,25 (Seiscentos e Trinta e Cinco reais e vinte e cinco centavos)** por empregado, ser pago a título de multa em favor do trabalhador, sendo que, neste caso, não poderá ocorrer aplicação de proporcionalidade e/ou metas. O Acordo obedecerá aos pagamentos mínimos abaixo:

a) 50% do valor da PLR serão pagos no 5º dia útil de agosto/2024, com apuração de janeiro a junho de 2024;

b) e os demais 50% pagos no 5º dia útil de fevereiro/2025, com apuração de julho a dezembro de 2024.

**Parágrafo Quarto** - Para as empresas que já pactuam PLR com condições mais favoráveis aos empregados ficará preservada a irredutibilidade do valor da PLR, vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

## **6) DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA**

O Sindicato dos Empregados reconhece a vulnerabilidade da base de trabalhadores deste instrumento coletivo de trabalho, que carece de assistência médica e odontológica básica, o que afeta a vida pessoal e profissional da categoria

Para reduzir as deficiências desse cenário, permitindo o pleno desempenho da atividade do trabalhador, resolve o Sindicato Laboral fixar a assistência mínima de prevenção para a saúde dos trabalhadores, denominado BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA "BMSP", observados os seguintes itens:

**Item 1.** O BMSP será concedido a todos os trabalhadores da categoria, independentemente de associação ao Sindicato dos Empregados.

**Item 2.** As empresas que fornecerem aos seus trabalhadores plano de saúde ou seguro saúde estão isentas

da observância e do pagamento da presente cláusula.

**Item 3.** O BMSP será atendido pela empresa BRASIL MEDICINA E SAUDE PREVENTIVA ORGANIZACAO, GESTAO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 47.767.552/0001-93, site: [www.brasilmsp.com.br](http://www.brasilmsp.com.br), que realizará parcerias com clínicas e centros especializados, e ficará responsável pelos atendimentos dos trabalhadores, na forma das suas Regras de Atendimento, disponível no site indicado.

**Item 4.** Os atendimentos se darão nos seguintes termos:

**ATENDIMENTO  
MÉDICO  
DIGITAL**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica por meio de plataforma digital.

Especialidades: Clínico Geral, Psicologia, Pediatria e Nutricionista.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**ATENDIMENTO  
MÉDICO  
PRESENCIAL**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica presencial em rede de atendimento.

Especialidades: Clínico Geral, Ginecologista e Oftalmologia.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**ATENDIMENTO  
ODONTOLÓGICO**

Descrição: Realização dos seguintes procedimentos odontológicos - Profilaxia (limpeza), Aplicação tópica de flúor, Controle de biofilme (placa bacteriana), Atividade educativa em odontologia e orientação de higiene bucal, exodontia simples (exceto siso/ terceiro molar) e restauração simples (os atendimentos não compreendem prótese, endodontia, periodontia e ortodontia), limitado a 1 (um) atendimento por mês por trabalhador.

Limite de uso: 1 (um) atendimento por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**EXAMES  
LABORATORIAIS**

Descrição: Auxílio ao trabalhador da categoria profissional para o pagamento de exames laboratoriais, até o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Exames: Colesterol, Glicose em jejum, Hemograma, Parasitológico (fezes), Ácido úrico, Urina tipo 1, Ureia e Papanicolau.

Limite de uso: 1 (um) auxílio por semestre.

Observação: Regras de Atendimento.

**Item 5.** Para manutenção deste benefício, o valor fixado para pagamento por trabalhador será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), que deverá ser pago pelas empresas da categoria até o dia 20 de cada mês, tomando por base o número de trabalhadores indicado no relatório SEFIP do mês imediatamente anterior, que obrigatoriamente deverá ser encaminhado à empresa de atendimento, que respeitará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**Item 6.** Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

**Item 7.** O trabalhador interessado na inclusão de seus dependentes nos atendimentos de assistência médica e odontológica, poderá requisitar que a empresa faça a inclusão dos dependentes nas mesmas condições, fica desde já autorizado o desconto no seu salário para o custeio do atendimento dos dependentes, ficando, desde já acordado, que o empregado arcará com o valor integral de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para custeio do atendimento por dependente incluído.

**Item 7.1** O empregado que pretende incluir os dependentes no benefício em tela, deverá requisitar a inclusão, por escrito, com o fornecimento dos dados necessários, cabendo ao empregador informar ao empregado do custeio integral por dependente, mediante assinatura e concordância do trabalhador, para atendimento do artigo 462 da CLT, como também as regras estabelecidas pela LGPD, principalmente no tocante aos incisos I e V do artigo 7º Lei nº 13709/2018).

**Item 8.** Com relação ao valor do(s) dependente(s), durante o período de afastamento do empregado, o mesmo ficará responsável pelo pagamento integral de cada dependente incluído no benefício, devendo procurar diretamente o BMSP, através dos contatos contidos no item 15, para solicitação do Boleto de pagamento até o seu retorno as atividades. Fica acordado que a empresa/empregadora não será responsável por qualquer evento decorrente da ausência de contato e tratativas do empregado afastado



junto à BMSP, como também não será responsável por eventual prejuízo decorrente do não pagamento do valor referente ao(s) dependente(s), considerando ser este arcado diretamente e integralmente pelo empregado.

**Item 9.** O cadastro dos trabalhadores deverá ser realizado diretamente pelo empregador através do e-mail [cadastro@brasilmsp.com.br](mailto:cadastro@brasilmsp.com.br), com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, data de nascimento, cópia do Relatório do E-Social e do Cartão Nacional de Saúde – SUS.

**Item 9.1** – O recebimento e tratamento das informações e documentos pela Empresa Especializada é essencial para a prestação dos serviços estabelecidos na presente cláusula, bem como para o inteiro cumprimento da presente norma de instrumento coletivo de trabalho, ficando obrigatório o envio pelas empresas/empregadores nos termos do artigo 7º, II da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se, ainda, a Empresa Especializada ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

**Item 10.** Os valores aqui previstos não possuem natureza salarial, não integram o salário do trabalhador para qualquer fim ou efeito legal, valor ou forma, não incidindo para fins trabalhistas, tributário, previdenciário e fundiário.

**Item 11.** O pagamento fora do prazo, ou a menor, sujeitará a empresa ao pagamento do valor devido, mais multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Item 12.** O não pagamento impedirá o atendimento de assistência médica e odontológica dos trabalhadores e seus dependentes, e a inadimplência do valor referente ao trabalhador será comunicada ao Sindicatos dos Empregados da categoria.

**Item 13.** O atendimento dos trabalhadores e dependentes legais ocorrerá com o cadastro e primeiro pagamento, e será orientado pelas Regras de Atendimento, disponível para consulta no site: [www.brasilmsp.com.br](http://www.brasilmsp.com.br)

**Item 14.** A empresa poderá solicitar diretamente a Empresa Especializada (BMSP) o Certificado de Regularidade de Débitos.

**Item 15.** Trabalhador e dependentes legais deverão solicitar o atendimento através do telefone (11) 4839-1758 ou e-mail: [agendamento@brasilmsp.com.br](mailto:agendamento@brasilmsp.com.br).

**7) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2023.**



**Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2024, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva. Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:**

**RICARDO FERREIRA** Assinado de forma digital por  
RICARDO FERREIRA  
**LEITE:35261952859** LEITE:35261952859  
Dados: 2024.01.29 09:53:32 -03'00'

**RICARDO FERREIRA LEITE**

**Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos no Município de Jundiaí - SP – SINPREST.**

**VANDER MORALES**

**Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.**